

Mensagem nº 670

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Brasília, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa.

2. O referido documento tem por objetivo promover a cooperação técnico-militar entre os dois países nos seguintes campos: pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico; aquisição de produtos e serviços de defesa; treinamento profissional; intercâmbio de pessoal docente e discente; realização de visitas recíprocas e encontros voltados para a realização de programas conjuntos; e outras áreas técnico-militares de interesse para ambas as partes. A implementação do Acordo ficará a cargo do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar da Federação da Rússia, e se dará por meio de mecanismos e programas voltados aos campos específicos de cooperação acima mencionados. O documento prevê, ainda, a criação de uma Comissão Intergovernamental brasileiro-russa de cooperação técnico-militar para a implementação do Acordo.

3. O Acordo regulamenta a participação de terceiras partes e determina que a proteção de informações sigilosas e da propriedade intelectual e resultados da atividade intelectual deverá ser objeto de Acordos específicos. O documento estabelece, ainda, que cada parte será responsável pelas despesas de seu pessoal, estando as atividades realizadas no âmbito do Acordo sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das partes. A solução de controvérsias se dará por meio de negociações entre os órgãos competentes e, quando necessário, pelos canais diplomáticos.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópia do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA SOBRE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados “Partes”),

Guiados pela mútua aspiração de desenvolver e fortalecer as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia;

Expressando sua disposição de cooperar no campo técnico-militar, com base no respeito e confiança mútuos e na consideração dos interesses de cada uma das Partes;

Reafirmando sua adesão aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, em particular os princípios de igualdade soberana dos Estados, de não ingerência em seus assuntos internos e de solução pacífica das controvérsias,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Cooperação

O presente Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação técnico-militar entre as Partes, nos seguintes campos:

- a) tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) treinamento profissional em estabelecimentos de ensino apropriados, levando em consideração as necessidades e possibilidades das Partes, intercâmbio de pessoal docente e discente, realização de visitas recíprocas e de encontros voltados para a realização de programas conjuntos;
- c) outras áreas técnico-militares de interesse para ambas as Partes.

Artigo 2
Órgãos Competentes

1. Os órgãos competentes designados pelas Partes para a implementação do presente Acordo são:

- a) pela Parte brasileira, o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil;

b) pela Parte russa, o Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar.

2. No caso de mudança de seus órgãos competentes, as Partes deverão notificar a outra Parte, de imediato, por via diplomática.

Artigo 3

Mecanismos de Implementação

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes concluirão mecanismos e programas apropriados nos campos específicos de cooperação mencionados no Artigo 1 do presente Acordo.

2. As Partes ou as entidades por elas designadas poderão firmar contratos que estabeleçam direitos e obrigações, nomenclatura de produtos de defesa, lista de serviços a serem prestados, abrangência, termos e outras condições de cooperação.

3. As Partes implementarão a cooperação prevista no presente Acordo de conformidade com as legislações da República Federativa do Brasil e da Federação Russa.

Artigo 4

Comissão Bilateral

Para a implementação do presente Acordo, as Partes deverão estabelecer uma Comissão Intergovernamental brasileiro-russa de cooperação técnico-militar.

Artigo 5

Terceiras Partes

Nenhuma das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra Parte, poderá vender ou transferir a terceiras Partes os produtos de destinação militar, bem como as informações obtidas ou geradas no decorrer da implementação do presente Acordo.

Artigo 6

Proteção de Informações Sigilosas

A proteção das informações sigilosas, que possam ser transferidas, recebidas ou geradas no âmbito da implementação do presente Acordo deverá ser estabelecida pelas Partes em acordo específico.

Artigo 7

Proteção da Propriedade Intelectual e dos Resultados da Atividade Intelectual

A proteção da propriedade intelectual e dos resultados da atividade intelectual no âmbito da implementação do presente Acordo deverá ser estabelecida pelas Partes em acordo específico.

Artigo 8

Obrigações Internacionais

O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações de cada uma das Partes concernentes a outros acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia sejam partes.

Artigo 9

Solução de Controvérsias

1. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação e à implementação dos dispositivos do presente Acordo que possam ocorrer entre as Partes ou seus órgãos competentes deverão ser resolvidas por meio de negociações e consultas entre os órgãos competentes e, quando necessário, pelos canais diplomáticos.
2. No decorrer da solução das controvérsias, ambas as Partes continuarão a cumprir todas suas obrigações, de conformidade com o disposto no presente Acordo.
3. Quaisquer procedimentos de solução de controvérsias deverão ser conduzidos pelas Partes de modo sigiloso.

Artigo 10

Obrigações Financeiras

1. Para a implementação do presente Acordo, a menos que seja acordado de modo diverso, cada Parte será responsável pelas despesas de seu pessoal, inclusive:
 - a) despesas de transporte até o ponto de ingresso no território da República Federativa do Brasil ou da Federação da Rússia, respectivamente, e de retorno;
 - b) hospedagem e alimentação;
 - c) tratamento médico e odontológico, bem como retirada de pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Todas as atividades realizadas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 11

Dispositivos Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após o recebimento, por via diplomática, da última notificação escrita sobre o cumprimento, pelas Partes, dos respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do presente Acordo.
2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um prazo de 5 anos e será automaticamente prorrogado por períodos subsequentes de cinco anos, a menos que uma das Partes notifique por escrito a outra Parte a sua intenção de denunciar o presente Acordo, no mínimo seis meses antes do término do período respectivo

3. A denúncia do presente Acordo não afetará as obrigações assumidas pelas Partes de conformidade com os Artigos 5, 6 e 7, salvo se de modo diverso houver sido acordado pelas Partes.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará quaisquer mecanismos, programas e contratos estabelecidos no âmbito do presente Acordo anteriormente à denúncia, salvo se as Partes acordarem de modo diverso.

5. O presente Acordo poderá ser emendado ou revisado mediante consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

Feito no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, em dois originais, em português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
DA RÚSSIA

Gilberto Antonio Saboya Burnier
Secretário de Política, Estratégia e Assuntos
Internacionais do Ministérios da Defesa

Mikhail A. Dmitriev
Diretor do Serviço Federal de
Cooperação Técnico-Militar